

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS REFERENTES À LICITAÇÃO SABESP ME 04161/19 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA DIRETORIA METROPOLITANA – SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DA METROPOLITANA- DIRETORIA METROPOLITANA – M.

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte (02/03/2020) às quatorze horas (14:00) na Rua Coronel Diogo, 275 - Cambuci - São Paulo/SP – Auditório MCEP (Licitações), reuniu-se a Comissão Especial de Licitação (CEL) integrada pelos senhores: Marcelo Galdieri; Rodolfo Gado Júnior; Ronaldo Lopes Alonso; Wilson V. Novo; e Christian Ricardo Bizaroli, a qual sob a presidência do primeiro, foram confiados os trabalhos pertinentes à esta licitação, que é regida pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP vigente, disponível no site [www.sabesp.com.br](http://www.sabesp.com.br). Iniciados os trabalhos, a CEL procedeu à consulta ao site [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br) para confirmação de que nada consta quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, da condição de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da Situação Cadastral junto à Receita Federal do Brasil para confirmação de situação ativa das licitantes habilitadas e classificadas na Fase Técnica. Registre-se que o CONSÓRCIO EPT – SENHA – ENGEVIX foi desclassificado na Fase Técnica, portanto, o envelope contendo sua Proposta Comercial foi separado das demais e não será aberto nesta sessão, ficando sob a guarda da Sabesp para ser devolvido intacto à Licitante a partir do momento da homologação deste processo. Registre-se também que o CONSÓRCIO TES no dia 28/02/2020, data da divulgação das notas técnicas e convocação para a abertura da sessão comercial na imprensa oficial, enviou e-mail com correspondência assinada por seu representante, cujo fac-símile foi anexado ao dossiê do processo, solicitando o adiamento desta sessão. A correspondência recebida por e-mail do Analista da Licitação do Departamento de Suporte aos Empreendimentos – MES, unidade que operacionaliza esta Licitação, foi respondida, na mesma data, também por e-mail, pelo Gerente do Departamento, conforme segue: “Esclarecemos que a Lei 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico, dentre outras, da sociedade de economia mista, no âmbito dos Estados, alterou a sistemática de interposição de recursos nas licitações. O art. 59 da Lei 13.303/16 determina que, salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única. Para a hipótese de inversão de fases, que é o caso da presente licitação, o §2º do mesmo art. 59 determina que o prazo para interposição de recurso será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase de julgamento. Ou seja, foram previstos dois recursos nas licitações com inversão de fase, o primeiro após a fase de habilitação, e o segundo, após a fase de julgamento das propostas (técnica e comercial), que será oportunizado após a fase de julgamento da proposta comercial. O Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP (RILC), em seu art. 102, traz para a SABESP a mesma regra, ao, no seu caput, determinar que o procedimento licitatório terá fase recursal única, exceto quando houver inversão de fases; e no § 3º, que, na inversão de fases, o recurso será disponibilizado aos licitantes após a fase habilitação e após a fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, sendo que este último abrange, também os atos decorrentes da fase de julgamento, inclusive das propostas técnicas, quando houver. Por fim, no Edital, o mesmo texto foi reproduzido no item 1 da Alínea E do Capítulo III do Edital, ao determinar que caso haja discordância com a decisão da Comissão, será concedido prazo para recurso, após as fases de Habilitação e o encerramento da fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo também atos decorrentes da fase de julgamento técnico. Dessa forma, quando o item 4.3 da Alínea A estabelece que o prazo para interposição de recurso do julgamento das Propostas (no plural), deve ser observado, ele está se referindo ao prazo para interposição do segundo recurso, que é oportunizado após a fase de julgamento comercial, mas que também abrangerá eventual discordância da licitante quanto ao julgamento da proposta técnica. Ou seja, embora o recurso contra a decisão do julgamento da proposta técnica não seja oportunizado após a respectiva divulgação do resultado desta

## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fase, essa decisão poderá ser objeto de discordância, em eventual recurso, cuja interposição será oportunizada após a divulgação do resultado do julgamento comercial. Portanto, correta a decisão da Comissão Especial de Licitação em somente divulgar o resultado do julgamento técnico e designar sessão para abertura da proposta comercial, pois, em atendimento à Lei, ao RILC e ao Edital, após a fase do julgamento técnico, não é cabível a interposição de recursos, que será oportunizado aos licitantes após a divulgação do julgamento das Propostas (incluindo tanto a proposta técnica como a proposta comercial). Dessa forma, não há razão para o adiamento da sessão de abertura das propostas comerciais.". Nesta sessão, a CEL endossa a resposta do MES à petição formulada pelo CONSÓRCIO TES, estando completamente de acordo, esclarecendo que a interpretação que deve prevalecer é o da ALÍNEA E - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS do Capítulo III do Edital e Artigo 102, §3ª do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da Sabesp, em consonância com o art. 59, § 2º da Lei 13.303/16, estando o texto do item 4.3 da ALÍNEA A do Capítulo III subordinado aos dispositivos citados. Presentes à sessão os representantes credenciados das seguintes licitantes: CONSÓRCIO LH METROPOLITANA – Fernanda Camargo França; COBRAPE - Edson Pereira da Silva; CONSÓRCIO TSP METROPOLITANA - Camila Ferrari; CONSÓRCIO EPT – SENHA – ENGEVIX - Carlos Alberto Arantes Gonçalves Rosa; CONSÓRCIO INOVASAN - Samantha Budoya Tavares; CONSÓRCIO TES - André Jabir Assumpção. Ausente o representante do CONSÓRCIO GERENCIADOR N&E. Na sequência, procedeu à abertura dos envelopes "Proposta Comercial" das licitantes, cujos nomes estão discriminados adiante, seguidos dos números de páginas constantes em seus cadernos e do valor das propostas:

Empresa/CNPJ	Nº folhas	Valor (em R\$)
CONSÓRCIO LH METROPOLITANA, constituído por: LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - 01.573.246/0001-15 e HAGAPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.- 06.237.944/0001-63.	29	78.000.344,84
COBRAPE COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJ. E EMPREENHIMENTOS - 58.645.219/0001-28.	22	83.490.681,65
CONSÓRCIO TSP METROPOLITANA, constituído por : DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA - 47.096.581/0001-70, SGS ENGER ENGENHARIA LTDA - 51.167.500/0001-53 e PLANAL ENGENHARIA LTDA.- 71.587.984/0001-05.	29	80.784.815,73
CONSÓRCIO GERENCIADOR N&E, constituído por: NUCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S/A. - 38.894.804/0001-54 e ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA - 11.380.698/0001-34.	21	79.323.578,19
CONSÓRCIO INOVASAN, constituído por: JHE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - 00.810.083/0001- 84, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A - 33.146.648/0001-20 e JNS ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO LTDA.- 57.135.758/0001-54.	31	75.987.110,51
CONSÓRCIO TES, constituído por: TPF ENGENHARIA LTDA.- 12.285.441/0001-66, ENGECORPS ENGENHARIA S/A - 62.025.440/0001-50 e SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA - 01.483.360/0001-54.	22	81.536.293,78

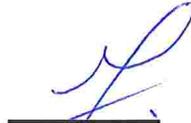
Os cadernos originais dos documentos das Propostas Comerciais dos Licitantes foram rubricados pela C.E.L. e colocados à disposição dos representantes das empresas para vistas e rubricas, se interessados. Após, a CEL. decidiu considerar encerrada a presente Sessão Pública, informando que o resultado será publicado na Imprensa Oficial. Dada a palavra aos representantes das empresas licitantes estes nada quiseram declarar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente Sessão Pública às quinze horas e dez minutos (15h10) e solicitou que fosse lavrada a presente Ata, abaixo

**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp**

assinada e rubricada pela CEL, pelos representantes das empresas e por mim, Genadir Paulo Garcia, que secretariei os trabalhos.



Marcelo Galdieri  
Presidente



Rubrica



Rodolfo Gado Júnior  
Membro



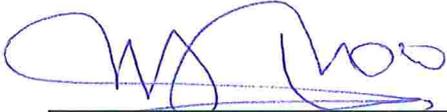
Rubrica



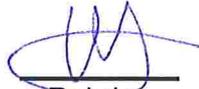
Ronaldo Lopes Alonso  
Membro



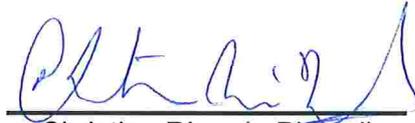
Rubrica



Wilson V. Novo  
Membro



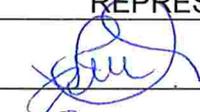
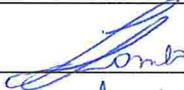
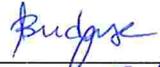
Rubrica



Christian Ricardo Bizaroli  
Membro



Rubrica

EMPRESA	REPRESENTANTE
CONSÓRCIO LH METROPOLITANA	
COBRAPE COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJ. E EMPREENDIMENTOS	
CONSÓRCIO TSP METROPOLITANA	
CONSÓRCIO INOVASAN	
CONSÓRCIO TES	
CONSÓRCIO EPT – SENHA – ENGEVIX	
CONSÓRCIO GERENCIADOR N&E	AUSENTE